



Atuais Legislações de Aposentadoria

Constituição Federal/88
Constituição Estadual/ 89
Emenda Constitucional n°20/98
Emenda Constitucional n° 41/03
Medida Provisória n°167/04 convertida na Lei Federal n°10.887/04

Emenda Constitucional n°20/98

A Emenda 20, publicada em 16.12.1998 no Diário Oficial da União, trouxe alterações significativas no sistema previdenciário do servidor público.

Dentre outras, substituiu aposentadorias por tempo de serviço por aposentadorias por tempo de contribuição, ou seja, instituiu o caráter contributivo obrigatório para os servidores efetivos filiados a Regime Próprio de Previdência.

Acrescentou ainda, a exigência de idade, tempo mínimo de serviço público e tempo de permanência no cargo da aposentadoria.

REGRAS DE APOSENTADORIA da EMENDA 20/98

1. DIREITO ADQUIRIDO - Art 3° DA EC 20/98

Servidores que cumpriram todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente, até 16.12.1998 e se afastaram preliminarmente até 31.12.2003 .

Fundamentação Legal:

✓ **Art.36, III, alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”, da CE/89 combinado com art. 3° da EC n°20.**

- As aposentadorias fundamentadas neste artigo terão como base de cálculo dos proventos, proporcionais ou integrais, a última remuneração do servidor.
- Conservam, também, o direito à paridade.

Art.36, III (voluntária), alíneas:	“a”	35 anos de serviço (homem) 30 anos de serviço (mulher)	PROVENTOS INTEGRAIS Base de cálculo: última remuneração. Possuem o direito à paridade.
	“b” Professor	30 anos de serviço (homem) 25 anos de serviço (mulher)	PROVENTOS INTEGRAIS Base de cálculo: última remuneração. Possuem o direito à paridade.
	“c”	30 anos de serviço (homem) 25 anos de serviço (mulher)	PROVENTOS PROPORCIONAIS Base de cálculo: última remuneração. Possuem o direito à paridade
	“d”	65 anos de idade (homem) 60 anos de idade (mulher)	PROVENTOS PROPORCIONAIS Base de cálculo: última remuneração. Possuem o direito à paridade.



2. REGRAS PERMANENTES - Art. 40 da Constituição Federal /88, com redação EC20/98.

Servidores que cumpriram todos os requisitos para a aposentadoria até 31.12.2003 e se afastaram preliminarmente até esta mesma data.

Fundamentação Legal:

✓ **Art.40, § 1º da Constituição Federal/88 com a redação dada pela EC nº20/98.**

- As aposentadorias fundamentadas no artigo acima citado terão como base de cálculo dos proventos, integrais ou proporcionais, a última remuneração do servidor.
- Conservam, também, o direito à paridade.

- 2.1 Art. 40, §1º, inciso I da CF/88, com a redação dada pela EC nº20/98- Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.
- 2.2 Art. 40, §1º, inciso II da CF/88, com a redação dada pela EC nº20/98- Aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- 2.3 Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88, com a redação dada pela EC nº20/98 – Aposentadoria voluntária com proventos integrais, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos até 31.12.2003.
- 2.4 Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, combinado com § 5º da CF/88, com a redação dada pela EC nº20/98 – Aposentadoria voluntária com proventos integrais, exclusivamente para professor(a), desde que cumpridos todos os requisitos exigidos até 31.12.2003.
- 2.5 Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com a redação dada pela EC nº20/98 – Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos até 31.12.2003.

Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” ou “b”. Redação dada pela EC 20/98	“a”	HOMEM	60 ANOS DE IDADE 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	PROVENTOS INTEGRAIS Base de cálculo: última remuneração. Possuem o direito à paridade
		MULHER	55 ANOS DE IDADE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
	“a”, § 5º Professor	HOMEM	55 ANOS DE IDADE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
		MULHER	50 ANOS DE IDADE 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
	“b”	HOMEM	65 ANOS DE IDADE	PROVENTOS PROPORCIONAIS Base de cálculo: última remuneração. Possuem o direito à paridade
		MULHER	60 ANOS DE IDADE	
Requisitos adicionais: Ser titular de cargo efetivo e possuir: 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo.				



3. REGRAS DE TRANSIÇÃO da Emenda 20/98

Servidores que cumpriram todos os requisitos para a aposentadoria até 31.12.2003 e se afastaram preliminarmente até esta mesma data.

Fundamentação Legal:

✓ **Art.8º da EC nº20/98 (Revogado pela EC nº 41/03)**

- As aposentadorias fundamentadas neste artigo terão como base de cálculo dos proventos integrais ou proporcionais , a última remuneração do servidor.
- Conservam, também, o direito à paridade.
- Para a aplicação da regra especial de professor (a) é necessária a comprovação de todo tempo em função de docência.
- A Emenda Constitucional nº41, publicada em 31.12.2003, revogou este artigo, mas ressalvou em seu art.3º a aplicação àqueles que cumpriram todos os requisitos até a data de sua publicação.

3.1. Art. 8º da EC nº 20/98 - Aposentadoria voluntária com proventos integrais.

3.2. Art. 8º ,§ 4º da EC nº 20/98 - Aposentadoria voluntária -EXCLUSIVA PARA PROFESSOR (A) -com proventos integrais.

3.3. Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98 - Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.

Art.8º PROVENTOS INTEGRAIS	CONTAR COM TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO IGUAL, NO MÍNIMO À SOMA DE : 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM) 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)
	TRABALHAR UM PERÍODO ADICIONAL (PEDÁGIO) EQUIVALENTE A 20% DO TEMPO QUE, EM 16.12.98, FALTARIA PARA ATINGIR O LIMITE DE TEMPO.
Art. 8º§4º PROVENTOS INTEGRAIS PROFESSOR (A)	TEMPO EXERCIDO ATÉ 16.12.98 , CONTADO COM UM ACRÉSCIMO (BÔNUS) 20 % - Mulher 17 % - Homem
	CONTAR COM TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO IGUAL, NO MÍNIMO À SOMA DE : 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM) 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)
	TRABALHAR UM PERÍODO ADICIONAL (PEDÁGIO) EQUIVALENTE A 20% DO TEMPO QUE, EM 16.12.98, FALTARIA PARA ATINGIR O LIMITE DE TEMPO.
Art.8º,§1º PROVENTOS PROPORCIONAIS	CONTAR COM TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO IGUAL, NO MÍNIMO À SOMA DE : 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM) 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)
	TRABALHAR UM PERÍODO ADICIONAL (PEDÁGIO) EQUIVALENTE A 40% DO TEMPO QUE, EM 16.12.98, FALTARIA PARA ATINGIR O LIMITE DE TEMPO.
Requisitos adicionais: Ter ingressado em cargo efetivo até 16.12.1998 e Possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria	
<u>IDADE MÍNIMA:</u> 53 ANOS DE IDADE (HOMEM) ; 48 ANOS DE IDADE (MULHER).	



Emenda Constitucional n º41/03

Principais mudanças trazidas pela Emenda 41, publicada em 31.12.2003:

- A. Instituiu novas regras para o cálculo dos proventos, em alguns tipos de aposentadoria.
- B. Instituiu o abono de permanência.
- C. Instituiu regra de transição com redutor.
- D. Instituiu contribuição previdenciária sobre aposentadorias.
- E. Instituiu o FIM da PARIDADE, em alguns tipos de aposentadoria.

Mudança na base de cálculos dos proventos		
	Base de Cálculo dos Proventos	Regras de Reajustamento dos Proventos
Regra Anterior	Última remuneração do servidor (Integralidade) (Art. 40 da CF/88 com redação dada pela EC 20/98, Art. 8º, 8º§1º, 8º§4º ou Art. 3º da EC 20/98)	Mesmos critérios de revisão da remuneração dos servidores ativos. (PARIDADE)
Nova Regra	Média dos salários de contribuição no RPPS e no RGPS. (Art. 40 da CF/88 com redação dada pela EC 41/03 ou Art. 2º da EC 41/03)	Assegura o reajustamento dos proventos conforme critérios estabelecidos em lei. (FIM DA PARIDADE)
	Última remuneração do servidor (Integralidade) (Art. 6º ou Art.3º da EC41/03)	Mesmos critérios de revisão da remuneração dos servidores ativos. (PARIDADE "PARCIAL")

Contribuição Previdenciária sobre Aposentadoria	
	Contribuição Previdenciária
Regra Anterior	Não havia incidência
Nova Regra	Incidência de 11 % sobre o valor que exceder o valor do teto do RGPS

Abono de Permanência	
Valor	Equivalente ao valor da contribuição previdenciária
Quem pode requerer?	Servidores que cumprirem todos os critérios para a concessão de aposentadoria de acordo com os artigos abaixo e que optem por permanecer em exercício: <ul style="list-style-type: none">▪ Art. 40,III, "a", da CF/88, com a redação dada pela EC nº41/03. Dispositivo legal: § 19 do Art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº41/03.▪ Art. 2º da EC nº41/03. Dispositivo legal: §5º do Art.2º da EC nº41/03▪ Art. 3º da EC nº41/03. Dispositivo legal: § 1º do Art.3º da EC nº41/03
Como e onde requerer?	O servidor deverá protocolar o requerimento do abono de permanência junto à sua Diretoria de Recursos Humanos ou Superintendência Regional de Ensino, que fará o estudo dos documentos contidos na pasta funcional a fim de apurar o efetivo cumprimento dos requisitos de aposentadoria.
Quando começa a ser pago?	Após a constatação, pela DRH ou SRE, do cumprimento de todos os requisitos necessários, haverá o deferimento e publicação do abono de permanência. Vigência: depende de regulamentação.



4. REGRAS PERMANENTES Art. 40 da Constituição Federal /88, com redação EC41/03

Servidores que cumpriram todos os requisitos para a aposentadoria após 31.12.2003.

Fundamentação Legal:

✓ Art.40, § 1º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº41/03

- As aposentadorias fundamentadas neste artigo terão como base de cálculo dos proventos, proporcionais ou integrais, a média dos salários de contribuição.
 - O reajustamento dos proventos será fixado em lei. (Não haverá paridade)
- 4.1 Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 redação dada pela EC nº41/03- Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei. Cálculo dos proventos pela média.
- 4.2 Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 redação dada pela EC nº41/03- Aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Cálculo dos proventos pela média.
- 4.3 Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 redação dada pela EC nº41/03 – Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
- ✓ **Aos que cumprem os critérios desse artigo (vide informações detalhadas abaixo), e que optem por permanecer em exercício, será pago abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária.**
- 4.4 Art. 40, §1º, inciso III , alínea “a”, combinado com § 5º da CF/88 redação dada pela EC nº41/03 – Aposentadoria voluntária com proventos integrais, exclusivamente para professor(a).
- 4.5 Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88 redação dada pela EC nº41/03 – Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas; Redação dada pela EC 41/03	"a"	HOMEM	60 ANOS DE IDADE 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	PROVENTOS INTEGRAIS Base de cálculo: Média. Não possuem o direito à paridade	
		MULHER	55 ANOS DE IDADE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO		
	"a", § 5º Professor	HOMEM	55 ANOS DE IDADE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO		
		MULHER	50 ANOS DE IDADE 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO		
	"b"	HOMEM	65 ANOS DE IDADE		PROVENTOS PROPORCIONAIS Base de cálculo: Média. Não possuem o direito à paridade
		MULHER	60 ANOS DE IDADE		
Requisitos adicionais: Ser detentor de cargo efetivo e possuir: 10 anos de serviço público 5 anos no cargo efetivo					



5. Art. 2º da Emenda 41/03

Servidores que cumpriram todos os requisitos para a aposentadoria após 31.12.2003.

Fundamentação Legal

- ✓ **Art.2º da EC nº41/03**
- ✓ **Art. 2º, § 4º da EC nº41/03 _ Especial de professor(a)**
- ✓ **Aos que cumprem os critérios desses artigos (vide informações detalhadas abaixo), e que optem por permanecer em exercício, será pago abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária.**

- As aposentadorias fundamentadas neste artigo terão como base de cálculo dos proventos proporcionais, a média dos salários de contribuição.
- O reajustamento dos proventos será fixado em lei. (Não terão direito à paridade)
- As aposentadorias fundamentadas neste artigo terão um redutor de 3,5 % a cada ano antecipado em relação à idade estipulada no art. 40.
- A partir de 01.01.2006 o redutor será de 5%.

PROVENTOS PROPORCIONAIS	CONTAR COM TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO IGUAL, NO MÍNIMO À SOMA DE : 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM) 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)
	TRABALHAR UM PERÍODO ADICIONAL (PEDÁGIO) EQUIVALENTE A 20% DO TEMPO QUE, EM 16.12.98, FALTARIA PARA ATINGIR O LIMITE DE TEMPO.
PROVENTOS PROPORCIONAIS PROFESSOR (A)	TEMPO EXERCIDO ATÉ 16.12.98 , CONTADO COM UM ACRÉSCIMO (BÔNUS) 20 % - Mulher 17 % - Homem
	CONTAR COM TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO IGUAL, NO MÍNIMO À SOMA DE : 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM) 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)
	TRABALHAR UM PERÍODO ADICIONAL (PEDÁGIO) EQUIVALENTE A 20% DO TEMPO QUE, EM 16.12.98, FALTARIA PARA ATINGIR O LIMITE DE TEMPO.
Requisitos adicionais: Ter ingressado em cargo efetivo até 16.12.1998 e possuir: 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria IDADE MÍNIMA: 53 ANOS DE IDADE (HOMEM) ; 48 ANOS DE IDADE (MULHER)	

Redutor de 3,5%				
HOMEM		MULHER		% DEVIDA
IDADE	% A REDUZIR	IDADE	% A REDUZIR	
53 ANOS	24,5 %	48 ANOS	24,5 %	75,5 %
54 ANOS	21,0 %	49 ANOS	21,0 %	79,0 %
55 ANOS	17,5 %	50 ANOS	17,5 %	82,5 %
56 ANOS	14,0 %	51 ANOS	14,0 %	86,0 %
57 ANOS	10,5 %	52 ANOS	10,5 %	89,5 %
58 ANOS	7,0 %	53 ANOS	7,0 %	93,0 %
59 ANOS	3,5 %	54 ANOS	3,5 %	96,5 %
60 ANOS	-	55 ANOS	-	100 %
PROFESSOR		PROFESSORA		
53 ANOS	7,0 %	48 ANOS	7,0 %	93,0 %
54 ANOS	3,5 %	49 ANOS	3,5 %	96,5 %
55 ANOS	-	50 ANOS	-	100 %



6. DIREITO ADQUIRIDO DA EMENDA 41/03 – Art 3º da EC41/03

Fundamentação Legal:

- ✓ **Art.36, inciso III, alíneas “a” , “b”, “c” ou “d” da CE/89 combinado com art. 3º da EC nº41/03.**
 - ✓ **Art.40, § 1º, inciso III, alíneas “a” ou “b” da CF/88 com redação dada pela EC 20/98 combinado com art. 3º da EC nº41/03.**
 - ✓ **Art. 8º ou 8º§1º ou 8º§4º da EC 20/98 combinado com art.3º da EC41/03**
 - ✓ **Aos que cumprem os critérios desses artigos (vide informações detalhadas abaixo) e possua, no mínimo, 25 anos de contribuição (mulher) e 30 anos de contribuição (homem), e que optem por permanecer em exercício, será pago será pago abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária.**
- Regra aplicável somente aos servidores que cumpriram até 16.12.1998 ou 31.12.03, todos os requisitos para a concessão de aposentadoria de acordo com as legislações vigentes e continuaram em exercício.
 - As aposentadorias fundamentadas no artigo acima citado terão como base de cálculo dos proventos, proporcionais ou integrais, a última remuneração do servidor.
 - Conservam, também, o direito à paridade.

ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº41/03 COMBINADO COM :	Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 com redação dada pela EC20/98. (Apos. Por tempo de contribuição integral)
	Art. 40, §§1º e 5º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC20/98. (Apos. especial de professor (a) integral)
	Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela EC20/98. (Apos. por idade proporcional)
	Art. 8º da EC 20/98 (Regra de transição integral)
	Art. 8º, § 4º da EC 20/98 (Regra de transição especial de professor integral)
	Art. 8º, § 1º, da EC 20/98 (Regra de transição proporcional)
Art. 36, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” ou “d” da CE/(89).	

7. Art 6º da Emenda 41/03

Fundamentação Legal:

- ✓ **Art.6º da EC nº41/03**
 - ✓ **Art.6º da EC nº41/03 c/c § 5º do Art.40 da CF/88.**
- As aposentadorias fundamentadas no artigo acima citado, terão como base de cálculo dos proventos integrais, a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
 - Conservam o direito à paridade *.
 - *A paridade garantida na revisão dos proventos, prevista neste artigo, é apenas no caso de modificação de remuneração dos ativos (revisão geral de benefícios).Eventuais benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade (decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria), não serão estendidos aos servidores que se aposentarem usando os critérios deste artigo.
 - Regra exclusiva de aposentadoria voluntária.
 - Para a concessão das aposentadorias especiais de professor(a), deverão ser observadas as reduções de idade e tempo contidas no § 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 6º da Emenda Constitucionla I nº41/03	HOMEM		60 ANOS DE IDADE 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	PROVENTOS INTEGRAIS Base de cálculo: última remuneração. Possuem o direito à paridade *
	MULHER		55 ANOS DE IDADE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
	PROFESSOR (A)	HOMEM	55 ANOS DE IDADE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
		MULHER	50 ANOS DE IDADE 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
Requisitos adicionais: Ter ingressado em cargo efetivo até 31.12.2003 e possuir: 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e 05 anos no cargo efetivo.				